



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 057/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 057/2021, o qual “Cria o Restaurante Popular no Município de Guaíba e determina o orçamento e funcionamento do Equipamento e dá outras diretrizes.”.

Trata-se de autorização legislativa para que o Município de Guaíba possa criar o Restaurante Popular, com o objetivo de inclusão social, criando uma rede de segurança alimentar para os segmentos sociais mais vulneráveis.

O Restaurante Popular será gerido pelo poder público municipal, assegurada a previsão de possibilidade de firmatura de parcerias, com entidades públicas ou privadas, e funcionará em parte das dependências do imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, que firmou termo de cooperação com esta Prefeitura para viabilizar a consecução do objetivo do programa.

A execução do programa caracteriza-se pela comercialização de refeições prontas, de fácil acesso, ao custo inicial de R\$ 1,00 (um real), nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente preparadas à base de produtos regionais, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato da alimentação.

As refeições serão oferecidas à população que se alimenta fora de casa, dirigidas ao segmento social mais vulnerável, de extrema pobreza, mormente aos detentores de renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional, aos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional Noturno Adulto (Albergue Municipal),

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015852 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1C5EFCF1F9BE23468E32F143108EEF4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

aos acompanhados pela rede socioassistencial do município ou aos usuários com cadastro único atualizado para programas sociais do governo federal.

As refeições serão variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes, possibilitando a melhoria da qualidade de vida dos alimentantes, e conseqüente redução dos grupos de risco à saúde.

Associadas as atividades precípua do programa, também se buscará a realização de diversas atividades, como instruções sobre o valor nutricional dos alimentos; oficinas de aproveitamento, enriquecimento e combate ao desperdício de alimentos, visando promover o fortalecimento de vínculos através da convivência entre os usuários.

Portanto, o Restaurante Popular busca, dentre tantas motivações, restabelecer dignidade, bem-estar àqueles que, além de viver em estado de vulnerabilidade social ainda tem a segurança alimentar diariamente comprometida. Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

Por fim, insta destacar que a implementação de tal ação governamental encontra adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício 2022.

Dessa forma, sendo o projeto de pleno interesse social, conforme a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 057/2021.

Guaíba, 18 de novembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“Cria o Restaurante Popular no Município de Guaíba e determina o orçamento e funcionamento do Equipamento e dá outras diretrizes.”

Art. 1º. Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar, à população em situação de vulnerabilidade social, refeições diárias com qualidade e a preço subsidiado, que obedecerá a disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Programa Restaurante Popular:

I – Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III – Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição; assim como seguir as condições higiênico-sanitárias previstas em lei para estabelecimentos que oferecem refeições.

IV – Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, respeitando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V – Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI – Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

Art. 3º. São aptos a usufruírem as refeições servidas pelo Restaurante Popular, pessoas que atenderem um dos seguintes critérios:

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015852 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1C5EFCF1F9BE23468E32F143108EEF4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Ter renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional;

II – Estar utilizando o serviço de Acolhimento Institucional Noturno Adulto (Albergue Municipal);

III – Estar em acompanhamento pela rede socioassistencial do município;

IV – Estar com cadastro único para programas sociais do governo federal atualizado.

Parágrafo Único: O usuário deve estar com cadastro único para programas sociais do governo federal atualizado e ser residente no Município de Guaíba;

Art. 4º. O restaurante popular deverá adotar o regime de preferência para os seguintes públicos:

I – Pessoas em situação de rua que utilizam ou não o serviço de acolhimento institucional noturno adulto;

II – Idosos com idade de 60 anos ou mais;

III – Pessoas com grau de mobilidade reduzida ou deficiência;

Art. 5º. Para acesso ao Restaurante Popular o usuário deverá realizar um cadastro próprio, no local, para averiguação do perfil do usuário.

§1º. Uma vez aprovado o cadastro do usuário, será expedida uma autorização para ingresso junto ao Restaurante Popular, com a qual será realizado o controle de fluxo de usuários.

§2º. O cadastro terá validade de 90 (noventa) dias, sendo que até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deverá o usuário novamente se submeter à avaliação, sob pena de suspensão do cadastro, e proibição de acesso ao Restaurante Popular.

§3º. Aos usuários acolhidos no serviço de acolhimento noturno terão expedida autorização, e seu cadastro valerá apenas para uso enquanto estiver usufruindo o

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015852 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1C5EFCF1F9BE23468E32F143108EEF4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

serviço de acolhimento noturno.

§4º. Os usuários, além de portar autorização, deverão adquirir as fichas para o Restaurante Popular no local devidamente definido.

§5º. As refeições poderão ter o custo unitário inicial de R\$ 1,00 (um real).

§6º. Os valores das refeições poderão ser atualizados através de Decreto.

Art. 6º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 8º. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III – os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV – repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V – repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI – recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII – outros recursos eventuais.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar (FMSA).

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015852 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1C5EFCF1F9BE23468E32F143108EEF4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

§2º. Os recursos arrecadados no Fundo Municipal de Segurança Alimentar (FMSA) deverão ser aplicados somente na manutenção do programa Restaurante Popular.

§3º. O responsável para gerir esse fundo será o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 10. O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015852 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1C5EFCF1F9BE23468E32F143108EEF4

